



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.006525/2025-08**

Interessado: **ESTEBAN ENRIQUE SALDIAS CACERES**

1. Trata-se de recurso interposto por ESTEBAN ENRIQUE SALDIAS CACERES, nacional do Chile, contra o Auto de Infração nº 1348_04150_2025, lavrado em 02/09/2025, em razão da ultrapassagem de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) dias do prazo de estada legal no país, ensejando a aplicação de multa no valor de R\$ 2.335,00 (dois mil e trezentos e trinta e cinco reais), nos termos do artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

2. Em consulta ao SISMIGRA, constatou-se que o estrangeiro possui RNM nº V776694G, expedido em 05/02/2014, com validade até 16/12/2015, ou seja, documento vencido há quase 10 (dez) anos, sem comprovação de qualquer tentativa de renovação ou de protocolo válido para autorização de residência posterior.

3. No recurso, o autuado alega viver no Brasil desde 2011, possuir vínculos familiares (esposa brasileira) e enfrentar dificuldades econômicas, razão pela qual pede a isenção do pagamento da multa. Contudo:

4. O ingresso em 23/02/2024 se deu como turista (classificação VIVIS), não havendo qualquer comprovação de solicitação de residência vigente à época;

5. A permanência irregular decorre de prazo de estada vencido e falta de providências do próprio interessado em regularizar a situação, mesmo tendo retornado ao Chile em 2020 e 2023, oportunidades em que poderia ter renovado seus documentos antes de reingressar no Brasil;

6. A alegada hipossuficiência econômica não foi comprovada por meio de documentos, limitando-se a declaração unilateral;

7. Destaca-se que a multa aplicada foi calculada de acordo com o valor mínimo legal de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia excedido, nos termos do art. 301, VI, do Decreto nº 9.199/2017, totalizando corretamente R\$ 2.335,00.

8. Diante do exposto, INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo integralmente a penalidade aplicada no Auto de Infração nº 1348_04150_2025, no valor de R\$ R\$ 2.335,00.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 05/09/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142461974&crc=E043167B.
Código verificador: **142461974** e Código CRC: **E043167B**.

Referência: Processo nº 08704.006525/2025-08

SEI nº 142461974